

**CRENCIAMENTO N. 005/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2163/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66, Centro, em Campo Novo do Parecis/MT, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 259/2025, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data de publicação e dentro do horário de expediente, será aberto o **Credenciamento de estabelecimentos privados de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em saúde, destinadas ao atendimento da população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT**, em conformidade com a legislação aplicável ao procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 056/2023, onde o credenciamento decorre de processo público de chamamento para habilitação de interessados que preencham requisitos fixados pela Administração mediante as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento Público e seus anexos.

**1. OBJETO DO CRENCIAMENTO**

**1.1** Credenciamento de estabelecimentos privados de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em saúde, destinadas ao atendimento da população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a ampliação, a continuidade e a integralidade da oferta de consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em saúde à população do Município de Campo Novo do Parecis/MT, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com os arts. 196 a 200 da Constituição Federal, com a Lei nº 8.080/1990 e com as diretrizes nacionais que regem a organização da Rede de Atenção à Saúde.

**2.2** Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar demonstrou, de forma objetiva e fundamentada, a existência de problema público caracterizado pela insuficiência estrutural da oferta de consultas especializadas e atendimentos multiprofissionais frente ao crescimento populacional, à transição epidemiológica e à expansão das demandas reguladas no âmbito da Média e Alta Complexidade. Tal cenário é agravado pela inexistência de hospital privado no território municipal, pela concentração assistencial no Hospital Municipal Euclides Horst e pela escassez de profissionais especialistas no mercado regional, fatores que comprometem a capacidade da rede própria em absorver, de forma isolada, a totalidade da demanda assistencial.

**2.3** A contratação encontra respaldo direto na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.604/2023, que atribui aos entes federativos a responsabilidade pela organização, ampliação e qualificação do acesso à Atenção Especializada, como componente estruturante da Rede de Atenção à Saúde. Alinha-se, ainda, à Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (Portaria GM/MS nº



2.436/2017), ao reforçar a coordenação do cuidado, a integralidade e a continuidade assistencial por meio de fluxos efetivos de referência e contra-referências.

**2.4** Restou demonstrado no ETP que alternativas como ampliação direta da rede própria, contratação por modalidades licitatórias tradicionais, mutirões esporádicos, consórcios intermunicipais ou gestão por Organizações Sociais mostram-se técnica, econômica ou operacionalmente inadequadas ao contexto atual do Município, seja por limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, seja pela ausência de flexibilidade necessária para absorver variações epidemiológicas e demandas reprimidas, ou ainda pela incapacidade de garantir continuidade assistencial em médio e longo prazo.

**2.5** A fundamentação da contratação também se apóia na necessidade de mitigação de riscos relevantes à política pública de saúde, tais como a ampliação de filas de espera, agravamento de condições clínicas evitáveis, aumento de internações por condições sensíveis à Atenção Primária, crescimento da judicialização da saúde e comprometimento de indicadores pactuados no âmbito do SUS, incluindo aqueles vinculados ao Previner Brasil. A contratação proposta atua de forma preventiva e estruturante, contribuindo para a racionalização do gasto público e para a melhoria da resolutividade da rede municipal de saúde.

**2.6** Sob a ótica orçamentária e financeira, a contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações e compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 101/2000. O modelo de remuneração por preço unitário, atrelado à produção efetivamente comprovada e validada, reforça a sustentabilidade fiscal da contratação, evitando custos fixos, pagamentos por ociosidade e desequilíbrios econômico-financeiros.

**2.7** Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a contratação de estabelecimentos privados de saúde, por meio de credenciamento, para a prestação complementar de consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais, como medida indispensável para garantir o direito fundamental à saúde, assegurar a continuidade e a integralidade do cuidado, fortalecer a Rede de Atenção à Saúde e atender, de forma eficiente, segura e juridicamente adequada, ao interesse público primário da população de Campo Novo do Parecis/MT.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O Credenciamento será realizado por meio do portal de internet [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), na opção "acesso identificado". É de responsabilidade da empresa interessada proceder ao respectivo cadastro junto ao portal para obter login de acesso como fornecedor.

**3.1.1** Poderão participar deste Credenciamento as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o cadastramento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

**3.2** O proponente será o único responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo a validade de suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por seu representante. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso recai integralmente sobre o proponente, isentando o provedor do sistema e o órgão promotor do credenciamento. O cadastro da proposta implica o reconhecimento das condições do edital, do funcionamento e das normas do portal da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

**3.2.1** Cabe ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, sendo responsável por qualquer prejuízo decorrente da

inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão de seu representante.

**3.3** É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas indicados e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes, devendo proceder à correção imediata de qualquer informação incorreta ou desatualizada.

**3.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

**3.5** Não poderão participar deste credenciamento:

**3.5.1** Quem não atender às condições deste Edital e seus anexos;

**3.5.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

**3.5.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

**3.5.4** Pessoa física ou jurídica impedida de participar da licitação por sanção previamente aplicada;

**3.5.5** Quem mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão proponente ou agentes públicos atuantes na licitação;

**3.5.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

**3.5.7** Quem tenha sido condenado, nos últimos 05 anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação;

**3.5.8** Agente público do órgão ou entidade proponente;

**3.5.9** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.5.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição; 3.7.11. Quem esteja em situação de conflito de interesses, conforme o § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

**3.6** O impedimento do item 3.5.4 também se aplica ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar sanção aplicada.

**3.7** A critério da Administração, o autor dos projetos e a empresa mencionados nos itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão apoiar atividades de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

**3.8** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.9** Os itens 3.5.2 e 3.5.3 não impedem a contratação integrada de serviços que incluam a elaboração de projeto básico e executivo.



**3.10** Licitações financiadas por agências internacionais vedam a participação de sancionados por essas entidades ou declarados inidôneos nos termos da Lei n. 14.133/2021.

**3.11** A vedação do item 3.5.8 se estende a terceiros que auxiliem a condução da contratação.

**3.12** A apresentação da proposta implica declaração de inexistência de impedimentos para a participação.

**3.12.1** Caso surja fato impeditivo, a empresa deve informá-lo imediatamente.

**3.13** A entrega da proposta comercial implica os seguintes compromissos do credenciado:

**3.13.1.** Conhecimento das condições do edital;

**3.13.2** Responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.

#### **4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES**

**4.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, por meio de instrumento de mandato com firma reconhecida, um operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações necessários no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.2** A participação do proponente no credenciamento poderá ocorrer de forma direta ou por meio de empresas associadas à BLL. O operador designado deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.3** O acesso do operador ao credenciamento, para fins de encaminhamento de proposta de preços em nome do proponente, somente ocorrerá mediante a prévia definição de senha privativa.

**4.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

**4.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário manter o sigilo da senha, bem como zelar pelo seu uso adequado em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. A BLL não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na assunção de responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.



4.7 Quaisquer dúvidas relacionadas ao acesso ao sistema operacional poderão ser esclarecidas por meio de uma empresa associada, pelos telefones de suporte em Curitiba-PR: (41) 3042-9909 e (41) 3091-9654, ou diretamente com a Bolsa de Licitações e Leilões, através do e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Caso a empresa seja a matriz, todos os documentos exigidos deverão estar em nome da matriz. Da mesma forma, se a empresa for uma filial, a documentação deverá estar em nome da filial, exceto nos casos em que, por sua própria natureza, o documento seja emitido exclusivamente em nome da matriz, mediante comprovação.

5.2 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.3 Para o Credenciamento deverá ser apresentada a seguinte documentação para verificação quanto à sua habilitação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de identidade e CPF dos sócios.

5.3.1 Os documentos descritos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.3.2 O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto deste Credenciamento.

## **5.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual do proponente em plena validade, conforme a Portaria 2814/98.



### **5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à apresentação dos documentos.
- b) Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data da apresentação dos documentos;
- c) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### **5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que o proponente já prestou serviços da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram realizados de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos;
- b) Registro da empresa e dos profissionais no conselho de classe competente;
- c) Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- d) Indicar o Responsável Técnico (RT), com registro ativo em conselho profissional competente;
- e) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) regular junto ao CRM, quando for o caso (**exigível apenas para funções de médico especialista**).

### **5.7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

- a) Declaração da proponente, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- b) Declaração da proponente que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.
- c) Declaração da proponente que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo III);
- e) Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual do licitante em plena validade, conforme a Portaria 2814/98.

## **6. DO ACEITE DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** Os documentos entregues serão analisados pela equipe técnica do Departamento de Licitações do município no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua protocolização no sistema BLL.

**6.2** Caso os documentos apresentados não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, será verificada a possibilidade de suprir ou sanar eventuais





omissões ou falhas por meio de consultas a outras fontes eletrônicas de informações adequadas.

**6.3** Serão inabilitadas as empresas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e/ou que apresentem documentos que contenham vícios insanáveis.

**6.4** O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos que julgar necessários, abrir diligências e verificar informações que considerar pertinentes.

**6.5** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, as empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Adesão ao Credenciamento a ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.2** A assinatura será feita de forma digital, por meio da plataforma de atendimento ao prestador do Município.

**7.3** Se, por ocasião da formalização do Termo, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificará a regularidade nos autos do processo e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.4** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa será notificada para, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**7.5** O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua e ininterrupta, permitindo a qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos solicitar sua habilitação a qualquer tempo.

**7.6** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a



ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

**8.1.1** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS, todas com validade vigente na data de apresentação da Nota Fiscal.

**8.2** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**8.3** Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplimento.

**8.4** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**8.5** Não aplicar-se-á o previsto no item 8.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

**8.6** Para realização dos pagamentos, o credenciado deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

**8.7** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do credenciado, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**8.7.1** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**8.8** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**8.9** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**8.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do credenciado.

**8.11** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**8.12** Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**8.13** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.14** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 8.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

## **9. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**9.1** Os preços praticados no presente credenciamento permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do primeiro termo de credenciamento.

**9.2** Para o reajuste, o credenciado deverá solicitar a revisão dos valores praticados, mediante requerimento formal devidamente fundamentado e acompanhado de documento que demonstre a alteração do valor.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1 O Município de Campo Novo do Parecis se obriga a:**

**a)** Em consonância com o objeto do Estudo Técnico Preliminar, que trata da contratação de estabelecimentos privados de saúde para a prestação complementar de consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais no âmbito do SUS municipal, competirá ao Município de Campo Novo do Parecis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das seguintes obrigações institucionais, administrativas e operacionais, indispensáveis à regular execução do credenciamento.

**b)** Caberá ao Município realizar a regulação, autorização e ordenação do acesso aos serviços, emitindo autorização prévia individualizada por paciente e por atendimento, sem compromisso de quantidade mínima por item ou especialidade, contendo as informações necessárias à execução assistencial e ao posterior faturamento, em conformidade com os fluxos definidos pela Central Municipal de Regulação. As autorizações deverão ser formalizadas em formulário próprio padronizado, reconhecido entre as partes, devidamente carimbado e assinado por servidor responsável da Administração, constituindo condição obrigatória para a realização do atendimento.

**c)** Compete ainda ao Município receber, conferir, validar e atestar a produção apresentada pelos credenciados, com base nos registros oficiais dos sistemas de informação em saúde adotados pelo SUS e pelo Município, tais como SISREG, BPA/SIA e demais evidências documentais exigidas no instrumento contratual, observando rigorosamente os critérios objetivos de medição previamente definidos no Termo de Referência. A validação da produção constitui requisito indispensável para fins de liquidação da despesa e pagamento.



- d)** No âmbito operacional, o Município deverá disponibilizar aos credenciados as informações, orientações e acessos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo diretrizes assistenciais, protocolos clínicos, fluxos de referência e contrarreferência e, quando aplicável, acesso controlado aos sistemas municipais de informação em saúde utilizados para registro e acompanhamento dos atendimentos, respeitadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- e)** É obrigação do Município monitorar continuamente a manutenção das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e profissional dos credenciados ao longo de toda a vigência do contrato, exigindo a regularidade dos registros nos conselhos profissionais, licenças sanitárias, CNES e demais requisitos legais aplicáveis, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 56/2023.
- f)** Compete também ao Município fiscalizar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, acompanhando o cumprimento dos prazos de atendimento, dos padrões mínimos de qualidade assistencial, da adequada integração dos serviços à Rede de Atenção à Saúde e da observância dos protocolos clínicos e regulatórios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g)** Quando o estabelecimento credenciado estiver situado em outro município e o paciente não possuir condições de realizar o deslocamento por meios próprios, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Regulação, disponibilizará o transporte necessário para a realização do atendimento.
- h)** Sempre que constatadas irregularidades, falhas, omissões ou desconformidades na execução contratual, o Município deverá notificar formalmente o credenciado, indicando de forma clara os fatos apurados e concedendo prazo para correção, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis. Persistindo o inadimplemento ou configurada infração contratual relevante, caberá ao Município aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- i)** No aspecto financeiro, compete ao Município efetuar o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados, validados e atestados, nas condições, prazos e forma estabelecidos no instrumento contratual, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária. Fica expressamente vedado, em qualquer hipótese, o pagamento antecipado, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- j)** Por fim, o Município deverá comunicar formalmente o credenciado, por escrito e com antecedência razoável, acerca da aplicação de multas, penalidades ou da existência de débitos de sua responsabilidade, garantindo transparência, segurança jurídica e regularidade na condução da relação contratual.

## **10.2 Além das obrigações legais são obrigações do credenciado:**

- a)** Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, consistente na prestação complementar de consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em saúde, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e da legislação aplicável.
- b)** Os serviços somente poderão ser executados mediante autorização prévia e individualizada da Administração, emitida pela instância municipal de regulação, inexistindo





qualquer compromisso de quantidade mínima de atendimentos por especialidade ou período. A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente os valores unitários estabelecidos no instrumento convocatório, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais aos pacientes ou ao Município.

**c)** Compete à CREDENCIADA disponibilizar, por sua conta e risco, os meios necessários à execução dos atendimentos, incluindo espaço físico adequado, mobiliário, equipamentos, materiais e insumos compatíveis com as especialidades ofertadas, em conformidade com as normas sanitárias e profissionais vigentes, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**d)** A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, cabendo à CREDENCIADA assegurar que os atendimentos sejam prestados com observância das normas técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis, bem como manter a regularidade dessas habilitações durante toda a vigência do credenciamento.

**e)** A CREDENCIADA será integralmente responsável pelos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas, omissões ou danos causados aos pacientes ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo ou responsabilidade do Município quanto aos atos profissionais, técnicos ou assistenciais praticados.

**f)** É obrigação da CREDENCIADA manter registros fidedignos dos atendimentos realizados e apresentar à Administração a produção mensal, nos prazos e formatos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações suficientes para permitir a conferência, validação, auditoria e medição dos serviços executados, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e dos fluxos adotados pelo Município.

**g)** A CREDENCIADA deverá sanar corrigir ou complementar, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer inconsistências, falhas ou inconformidades identificadas na documentação, nos registros de produção ou na execução dos atendimentos, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

**h)** Compete à CREDENCIADA manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e profissional exigidas, respondendo integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.

**i)** A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, na qual deverão estar devidamente discriminados o produto fornecido e os serviços prestados, acompanhada da autorização de fornecimento, bem como das certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, de regularidade trabalhista e do FGTS, devendo encaminhá-la por meio do Portal do Fornecedor ([https://www.gp.srv.br/portalfornecedor\\_camponovodoparecis/servlet/home](https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_camponovodoparecis/servlet/home)), para conferência e validação da documentação pelo responsável competente, que, após a regular verificação, encaminhará o processo para pagamento;

**j)** A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente o sigilo profissional e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a confidencialidade, a integridade e a proteção dos dados pessoais e dados sensíveis de saúde dos pacientes a que tiver acesso em razão da execução do objeto.

**k)** É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou qualquer forma de transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021.





**l)** A CREDENCIADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, mantendo-se em conformidade com as orientações institucionais necessárias à adequada execução do objeto.

**m)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

**n)** A Contratada deverá manter e disponibilizar ambientes assistenciais adequadamente estruturados, dotados de equipamentos, mobiliários e sistemas compatíveis com os requisitos técnicos e normativos de cada especialidade, assegurando, de forma contínua, condições de privacidade, biossegurança, ergonomia e dignidade no atendimento, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas aplicáveis.

### **10.3 Dos atestados, laudos e prescrições:**

**a)** Os atestados, laudos, declarações e prescrições emitidos pelos profissionais da CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente às normas ético-profissionais, sanitárias e legais vigentes, garantindo autenticidade, rastreabilidade e adequação técnica dos documentos assistenciais.

**b)** Todos os documentos deverão conter, obrigatoriamente:

**c)** Identificação completa do profissional, com nome legível, número de inscrição no conselho profissional correspondente (CRM, RQE, CREFITO, etc.) e especialidade registrada, quando aplicável;

**d)** Dados pessoais do paciente, de forma legível e suficiente para sua identificação (nome completo, idade ou data de nascimento, e outros dados necessários conforme o tipo de documento);

**e)** Registro da data e hora do atendimento que fundamenta a emissão do documento;

**f)** Duração da validade do atestado, quando pertinente, especialmente em afastamentos laborais, restrições funcionais ou justificativas, em conformidade com as normativas dos conselhos profissionais e legislação específica;

**g)** Assinatura qualificada do profissional, devendo ser:

**h)** Assinatura física, quando em documento impresso; ou

**i)** Assinatura eletrônica qualificada, avançada ou certificada, conforme padrões da ICP-Brasil, quando em documento digital.

**j)** No caso de prescrições eletrônicas, deverão ser observados:

**k)** A Lei nº 5.991/1973, que rege o controle sanitário do comércio de medicamentos;

**l)** As normas da ANVISA relativas à prescrição e dispensação, incluindo medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998 e atualizações);

**m)** Os requisitos de autenticidade, integridade e rastreabilidade previstos na legislação de certificação digital e nos padrões adotados pelo Ministério da Saúde.

**n)** É vedada a emissão de documentos incompletos, sem identificação profissional, sem justificativa clínica ou que não reflitam fielmente o atendimento prestado.

**o)** A emissão inadequada poderá ensejar responsabilização ética, civil, administrativa e contratual.

### **10.4 Da gestão de resíduos e biossegurança:**

**a)** Os serviços deverão operar em estrita conformidade com:



- b) RDC ANVISA nº 222/2018 – Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (GRSS);
- c) Resolução CONAMA nº 358/2005;
- d) Demais normas federais, estaduais e municipais correlatas.
- e) A CONTRATADA deverá manter:
- f) Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado;
- g) Coleta, segregação, armazenamento e destinação final adequados;
- h) Equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) conforme normas de biossegurança;
- i) Capacitação contínua da equipe em práticas de segurança e prevenção de riscos biológicos.
- j) É vedado armazenar, transportar ou descartar resíduos de forma incompatível com os padrões sanitários, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

#### **10.5 Dos insumos assistenciais e materiais de consumo:**

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma contínua e ininterrupta, todos os insumos e materiais de uso rotineiro necessários à execução das consultas e atendimentos multiprofissionais, garantindo:
  - b) Qualidade, procedência e validade dentro dos padrões legais;
  - c) Conformidade com a RDC ANVISA nº 665/2022, RDC nº 501/2021, RDC nº 222/2018, e demais normativos aplicáveis;
  - d) Condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação;
  - e) Reposição imediata em caso de ruptura, perda, contaminação ou inadequação sanitária.
- Os insumos e artigos deverão ser suficientes para assegurar o pleno funcionamento das atividades e o cumprimento das metas assistenciais pactuadas, sendo vedado transferir à Administração ônus adicional relacionado ao suprimento de materiais de responsabilidade da CONTRATADA, salvo disposição expressa no instrumento convocatório.

#### **10.6 Dos Prazos, Coletas e da Prestação dos Serviços:**

- a) A prestação dos serviços objeto do presente Edital consistirá na execução de consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, de forma contínua e sob demanda regulada, conforme as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos de regulação, autorização e encaminhamento definidos pelo Município.
- b) Os serviços deverão ser prestados exclusivamente mediante autorização prévia e individualizada da Administração, inexistindo qualquer obrigação de quantidade mínima de atendimentos por especialidade ou período. A execução deverá se adequar à variabilidade da demanda assistencial, característica própria da atenção especializada, não sendo estabelecidos cronogramas fixos ou quantitativos previamente determinados.
- c) A prestação dos serviços deverá ocorrer em tempo oportuno, conforme a prioridade clínica dos pacientes, a organização da regulação municipal e a capacidade operacional da credenciada, com o objetivo de evitar agravamento de condições clínicas, represamento de filas e descontinuidade do cuidado.
- d) O horário padrão para realização dos atendimentos compreenderá dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, podendo ser ampliado mediante negociação e interesse público, desde que devidamente pactuado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde



- e) Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências próprias da credenciada, devidamente regularizadas, utilizando-se da infraestrutura, dos recursos físicos, humanos e tecnológicos disponibilizados pelo prestador, inexistindo previsão de execução dos serviços nas unidades de saúde do Município. A utilização da estrutura própria da credenciada constitui elemento essencial da solução adotada, permitindo a ampliação da capacidade assistencial municipal sem a necessidade de investimentos adicionais em obras, instalações ou equipamentos públicos.
- f) A credenciada deverá dispor de infraestrutura compatível com as especialidades ofertadas, observando as normas sanitárias, profissionais e éticas vigentes, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e a segurança do paciente.
- g) A prestação dos serviços deverá ocorrer em condições que assegurem a dignidade do paciente, a privacidade, o sigilo profissional e o respeito aos princípios do Sistema Único de Saúde, sem a imposição de requisitos adicionais que restrinjam a competitividade do credenciamento.
- h) Os serviços prestados deverão integrar-se à Rede de Atenção à Saúde do Município, observando os fluxos de referência e contrarreferência, os mecanismos de regulação e os procedimentos de controle e validação da produção assistencial definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem caracterizar vínculo de exclusividade, subordinação ou dependência estrutural entre as partes.

#### **10.4 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor;**

**10.4.1** Na hipótese de haver mais de um fornecedor credenciado apto a prestar o serviço, a Administração observará critérios objetivos de distribuição, de modo a assegurar isonomia e transparência:

- a) Prioridade inicial conforme ordem cronológica de credenciamento;
- b) Adoção de rodízio semanal ou mensal entre os credenciados, garantindo a equidade na distribuição da demanda;
- c) Equidade na distribuição da demanda, garantir que todos os credenciados recebam encaminhamentos em proporções semelhantes, evitando concentração em apenas um fornecedor.
- d) Tempo de resposta / agilidade no atendimento. Fornecedores que comprovem menor tempo médio de agendamento ou execução dos exames podem ser priorizados, desde que haja registro formal.
- e) Em casos de urgência ou necessidade de maior volume, poderá ser priorizado o fornecedor que demonstrar disponibilidade imediata, mediante registro formal;
- f) Sempre que possível, será observado o critério de proximidade geográfica apenas para a escolha entre fornecedores situados em diferentes municípios, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

#### **10.5 Do limite para credenciamento**

- a) Para fins de ampliação da oferta, garantia de acesso e atendimento da demanda reprimida, poderão ser credenciados estabelecimentos e profissionais de saúde localizados em municípios situados em um raio de até 460 km (quatrocentos e sessenta quilômetros) do Município de Campo Novo do Parecis/MT, sendo que o transporte dos pacientes quando



necessário, será ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Regulação.”

b) A delimitação territorial ora estabelecida fundamenta-se na inexistência de oferta suficiente no âmbito local e regional imediato, na necessidade de assegurar continuidade assistencial e na viabilidade logística do atendimento aos usuários do SUS, não configurando restrição indevida à competitividade, mas critério operacional compatível com o interesse público e com a natureza complementar do serviço.

## **11. DAS PENALIDADES**

**18.1** Comete infração administrativa a proponente que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento;
- i) Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2** A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

### **18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

**18.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação deste instrumento ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**18.6** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
  - b) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento:
    - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
  - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
    - c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
  - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
    - d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
  - e) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
    - e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
  - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
    - f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
  - g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
    - g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
  - h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
    - h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.6.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Termo de Credenciamento;



**11.6.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

**11.6.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.7** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

**11.8** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.9** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**11.10** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.11** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.



**11.12** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.13** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

**11.14** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

**11.15** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.16** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**12.1** O Termo de Adesão ao Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** O Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhado por um Fiscal, responsável pela gestão administrativa e contratual, incluindo: instrução processual com a documentação pertinente à execução e fiscalização; verificação da manutenção das condições de habilitação; conferência dos valores a serem pagos; notificação de



irregularidades; adoção de medidas preparatórias para aplicação de sanções; e controle documental, nos termos do Decreto Municipal nº 56/2023.

**12.3** O Fiscal será responsável pela fiscalização da execução do objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 56/2023.

**12.4** Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, será elaborado um Plano de Fiscalização, com base no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual, contendo as diretrizes para a execução e fiscalização, conforme o Decreto Municipal nº 56/2023.

**12.5** A execução do Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, considerando, quando aplicável, os seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com verificação dos prazos e da qualidade demandada;
- b) Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) Conformidade dos serviços prestados com a rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das obrigações contratuais; e
- e) Satisfação do público usuário, quando aplicável.

**12.5.1** O Fiscal deverá verificar os impactos sobre o pagamento nos casos em que o credenciado:

- a) Não atingir os resultados esperados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior às exigências contratuais;
- b) Não utilizar ou utilizar de forma inadequada materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços.

**12.5.2** Caso a prestação dos serviços apresente desconformidades recorrentes em relação à qualidade exigida, ou ultrapasse os níveis mínimos toleráveis, além da aplicação de fatores redutores, será instaurado processo administrativo para apuração das infrações e eventual aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

**12.5.3** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, incluindo encargos sociais e trabalhistas, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente, podendo resultar na rescisão do Termo de Adesão ao Credenciamento.

**12.6** O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento e determinar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos.

**12.7** A fiscalização realizada pela Administração não exime a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica ou vício oculto, e não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos artigos 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

**12.8** O Fiscal designado para o Termo de Adesão ao Credenciamento será nomeado por meio de portaria.

**12.9** As notificações serão preferencialmente encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo credenciado e, quando necessário, formalizadas por meio de ofício presencial.

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

10.001.10.302.0010.20091.3390390000.15001002000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

### **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1** O Termo de Adesão ao Credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**14.2** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste do edital de credenciamento e do respectivo Termo de Adesão ao Credenciamento será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**14.3** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**14.3.1** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

**14.4** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Por tratar-se de Credenciamento, todos os permissionários interessados que forem habilitados serão credenciados, sem exclusividade. A prestação dos serviços será autorizada conforme o regime de plantão estabelecido, de acordo com a Lei 2.256/2021.

**15.2** A assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento não implica garantia de demanda ou contratação mínima pela Administração, tampouco obrigação de escolha da credenciada pelo beneficiário. Dessa forma, a empresa credenciada não poderá exigir ou reivindicar qualquer volume de atendimento.

**15.3** As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão interpretadas de forma a garantir a ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.4** A Administração poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adiar, revogar ou anular o presente Credenciamento mediante despacho devidamente motivado, sem que isso gere direito a indenização para as empresas participantes.



**15.5** Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

**15.6** As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de documentos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

**15.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não resultará no afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. A empresa será responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

**15.8** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

**15.9** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as contidas em seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

**15.10** A apresentação do Requerimento de Credenciamento e da documentação de habilitação será considerada como evidência de que o proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do Edital, comparou-os entre si e obteve os esclarecimentos necessários antes da apresentação da proposta;
- b) Tem conhecimento e concorda com as condições para a prestação dos serviços.

**15.11** O resultado deste Credenciamento, bem como os demais atos pertinentes sujeitos à publicação, serão divulgados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível nos endereços eletrônicos: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/blcompras.com>

[https://www.gp.srv.br/transparencia\\_camponovodoparecis/servlet/licitacoes\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_camponovodoparecis/servlet/licitacoes_v2?1)

**15.12** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 56/2023.

**15.13** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

**15.14** Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I - Especificação dos Serviços**

**Anexo II - Termo de Aceite da Proposta Financeira**

**Anexo III - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais**

**Anexo IV - Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento**

Campo Novo do Parecis, 19 de março de 2026.

**Cezar Andrade Marques de Azevedo**  
Secretário Municipal de Administração





### ANEXO I

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	VALOR
1	55453	ATENDIMENTO FÍSICO EM SAÚDE - EDUCADOR FÍSICO	un - unidade	73,04
2	55452	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO GERAL ? FISIOTERAPEUTA	un - unidade	329,04
3	55454	ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO GERAL ? FONOAUDIÓLOGO	un - unidade	244,03
4	55455	ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO TESTE DA ORELHINHA ? FONOAUDIÓLOGO	un - unidade	162,00
5	55458	ATENDIMENTO NEUROPEDAGÓGICO EM SAÚDE ? NEUROPEDAGOGO	un - unidade	191,29
6	55456	ATENDIMENTO NEUROPSICOLÓGICO - NEUROPSICÓLOGO	un - unidade	235,00
7	55457	ATENDIMENTO NUTRICIONAL GERAL - NUTRICIONISTA	un - unidade	190,00
8	55460	ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO EM SAÚDE - PSICOPEDAGOGO	un - unidade	157,74
9	55459	ATENDIMENTO PSICOTERÁPICO ? PSICÓLOGO CLINICO	un - unidade	141,55
10	55461	ATENDIMENTO TERAPÊUTICO ? TERAPEUTA OCUPACIONAL	un - unidade	187,81
11	55429	CONSULTA MÉDICA ALERGOLOGIA E IMUNOLÓGICA	un - unidade	225,50
12	55430	CONSULTA MÉDICA ANESTÉSICA	un - unidade	278,75
13	55434	CONSULTA MÉDICA ANGIOLÓGICA E CIRURGIA VASCULAR	un - unidade	225,00
14	55431	CONSULTA MÉDICA CARDIOLÓGICA	un - unidade	295,80
15	55432	CONSULTA MÉDICA CARDIOLÓGICA PEDIÁTRICA	un - unidade	255,74
16	55433	CONSULTA MÉDICA CIRÚRGICA GERAL	un - unidade	285,75
17	55435	CONSULTA MÉDICA COLOPROCTOLÓGICA	un - unidade	215,56
18	55436	CONSULTA MÉDICA DERMATOLÓGICA	un - unidade	276,55
19	55437	CONSULTA MÉDICA ENDOCRINOLÓGICA E METABOLOGIA	un - unidade	268,24
20	55438	CONSULTA MÉDICA GASTROENTEROLOGIA	un - unidade	243,32
21	55439	CONSULTA MÉDICA GINECOLÓGICA	un - unidade	343,25





22	55441	CONSULTA MÉDICA MASTOLOGIA	un - unidade	337,69
23	55442	CONSULTA MÉDICA NEUROLÓGICA	un - unidade	375,00
24	55443	CONSULTA MÉDICA NEUROLÓGICA PEDIÁTRICA	un - unidade	330,00
25	55440	CONSULTA MÉDICA OBSTÉTRICA ? BAIXO, MÉDIO E ALTO RISCO GESTACIONAL	un - unidade	336,60
26	55444	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLÓGICA	un - unidade	252,00
27	55445	CONSULTA MÉDICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA	un - unidade	286,32
28	55446	CONSULTA MÉDICA PEDIÁTRICA	un - unidade	345,40
29	55447	CONSULTA MÉDICA PNEUMOLOGIA	un - unidade	360,50
30	55448	CONSULTA MÉDICA PSIQUIÁTRICA	un - unidade	370,11
31	55449	CONSULTA MÉDICA PSIQUIÁTRICA PEDIÁTRICA	un - unidade	622,22
32	55450	CONSULTA MÉDICA REUMATOLÓGICA	un - unidade	355,75
33	55451	CONSULTA MÉDICA UROLÓGICA	un - unidade	347,96



## ANEXO II TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF / CNPJ/MF N°. \_\_\_\_\_, sediado na \_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_, em cumprimento ao solicitado no Credenciamento n° 00X/202X, DECLARO estar ciente do conteúdo integral do Edital de Credenciamento, bem como do valor que o Município de Campo Novo do Parecis se propõe a pagar pelos serviços prestados. Além disso, comprometo-me a prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nos valores especificados:

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	VALOR
1	55453	ATENDIMENTO FÍSICO EM SAÚDE - EDUCADOR FÍSICO	un - unidade	73,04
2	55452	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO GERAL ? FISIOTERAPEUTA	un - unidade	329,04
3	55454	ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO GERAL ? FONOAUDIÓLOGO	un - unidade	244,03
4	55455	ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO TESTE DA ORELHINHA ? FONOAUDIÓLOGO	un - unidade	162,00
5	55458	ATENDIMENTO NEUROPEDAGÓGICO EM SAÚDE ? NEUROPEDAGOGO	un - unidade	191,29
6	55456	ATENDIMENTO NEUROPSICOLÓGICO - NEUROPSICÓLOGO	un - unidade	235,00
7	55457	ATENDIMENTO NUTRICIONAL GERAL - NUTRICIONISTA	un - unidade	190,00
8	55460	ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO EM SAÚDE - PSICOPEDAGOGO	un - unidade	157,74
9	55459	ATENDIMENTO PSICOTERÁPICO ? PSICÓLOGO CLINICO	un - unidade	141,55
10	55461	ATENDIMENTO TERAPÊUTICO ? TERAPEUTA OCUPACIONAL	un - unidade	187,81
11	55429	CONSULTA MÉDICA ALERGOLOGIA E IMUNOLÓGICA	un - unidade	225,50
12	55430	CONSULTA MÉDICA ANESTÉSICA	un - unidade	278,75
13	55434	CONSULTA MÉDICA ANGIOLÓGICA E CIRURGIA VASCULAR	un - unidade	225,00
14	55431	CONSULTA MÉDICA CARDIOLÓGICA	un - unidade	295,80
15	55432	CONSULTA MÉDICA CARDIOLÓGICA PEDIÁTRICA	un - unidade	255,74
16	55433	CONSULTA MÉDICA CIRÚRGICA GERAL	un - unidade	285,75
17	55435	CONSULTA MÉDICA COLOPROCTOLÓGICA	un - unidade	215,56





18	55436	CONSULTA MÉDICA DERMATOLÓGICA	un - unidade	276,55
19	55437	CONSULTA MÉDICA ENDOCRINOLÓGICA E METABOLOGIA	un - unidade	268,24
20	55438	CONSULTA MÉDICA GASTROENTEROLOGIA	un - unidade	243,32
21	55439	CONSULTA MÉDICA GINECOLÓGICA	un - unidade	343,25
22	55441	CONSULTA MÉDICA MASTOLOGIA	un - unidade	337,69
23	55442	CONSULTA MÉDICA NEUROLÓGICA	un - unidade	375,00
24	55443	CONSULTA MÉDICA NEUROLÓGICA PEDIÁTRICA	un - unidade	330,00
25	55440	CONSULTA MÉDICA OBSTÉTRICA ? BAIXO, MÉDIO E ALTO RISCO GESTACIONAL	un - unidade	336,60
26	55444	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLÓGICA	un - unidade	252,00
27	55445	CONSULTA MÉDICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA	un - unidade	286,32
28	55446	CONSULTA MÉDICA PEDIÁTRICA	un - unidade	345,40
29	55447	CONSULTA MÉDICA PNEUMOLOGIA	un - unidade	360,50
30	55448	CONSULTA MÉDICA PSIQUIÁTRICA	un - unidade	370,11
31	55449	CONSULTA MÉDICA PSIQUIÁTRICA PEDIÁTRICA	un - unidade	622,22
32	55450	CONSULTA MÉDICA REUMATOLÓGICA	un - unidade	355,75
33	55451	CONSULTA MÉDICA UROLÓGICA	un - unidade	347,96

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Termo de Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxx de 202X.

Assinatura do representante legal  
CPF:





### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

##### CREDENCIAMENTO nº xx/2026.

(Nome) \_\_\_\_\_, CNPJ / CPF nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-Município \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado  
no Edital Chamamento nº xx/2026 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I. Que não é Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
- II. Sob as penas da Lei, reunir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital.
- III. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxx de 202X.

Assinatura do representante legal  
CPF:





## ANEXO IV TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E ATENDIMENTOS MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, POR MEIO DO CREDENCIAMENTO N. 00X/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ...., portador do RG nº ....., CPF sob nº ..... residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob nº -----, Inscrição Estadual nº -----, estabelecida na rua----- nº -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente, **CREDENCIADA**, e tendo em vista o **Credenciamento nº xx/2026**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 56/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Credenciamento de estabelecimentos privados de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em saúde, destinadas ao atendimento da população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.

**1.1** Os preços, as especificações e valores dos itens registrados neste termo de credenciamento, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**a)** O presente Termo de Adesão ao Credenciamento terá vigência e prazo de execução dos serviços e/ou fornecimentos dele decorrentes definidos de acordo com o interesse público e as necessidades da Administração, podendo ser ajustados conforme a demanda e a conveniência administrativa, sempre em estrita conformidade com as condições estabelecidas no edital de credenciamento.





### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

**3.1.1** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de consultas realizados, emitido pela empresa credenciada. Caso o referido relatório não detalhe a quantidade de exames realizados por especialidade, bem como a quantidade de exames emitidos, deverá ser apresentado relatório complementar contendo essas informações de forma clara e discriminada. Além disso, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS, todas com validade vigente na data de apresentação da Nota Fiscal.

**3.2** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**3.3** Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**3.4** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

**3.5** Não aplicar-se-á o previsto no item 3.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

**3.6** Para realização dos pagamentos, o credenciado deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

**3.7** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do credenciado, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

**3.7.1** Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**3.8** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**3.9** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".





**3.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do credenciado.

**3.11** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**3.12** Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**3.13** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**3.14** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 3.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1** Os preços praticados no presente credenciamento permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do primeiro termo de credenciamento.

**4.2** Para o reajuste, o credenciado deverá solicitar a revisão dos valores praticados, mediante requerimento formal devidamente fundamentado e acompanhado de documento que demonstre a alteração do valor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. O Município de Campo Novo do Parecis se obriga a:**

**a)** Em consonância com o objeto do Estudo Técnico Preliminar, que trata da contratação de estabelecimentos privados de saúde para a prestação complementar de consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais no âmbito do SUS municipal, competirá ao Município de Campo Novo do Parecis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das seguintes obrigações institucionais, administrativas e operacionais, indispensáveis à regular execução do credenciamento.

**b)** Caberá ao Município realizar a regulação, autorização e ordenação do acesso aos serviços, emitindo autorização prévia individualizada por paciente e por atendimento, sem compromisso de quantidade mínima por item ou especialidade, contendo as informações necessárias à execução assistencial e ao posterior faturamento, em conformidade com os fluxos definidos pela Central Municipal de Regulação. As autorizações deverão ser formalizadas em formulário próprio padronizado, reconhecido entre as partes, devidamente





carimbado e assinado por servidor responsável da Administração, constituindo condição obrigatória para a realização do atendimento.

**c)** Compete ainda ao Município receber, conferir, validar e atestar a produção apresentada pelos credenciados, com base nos registros oficiais dos sistemas de informação em saúde adotados pelo SUS e pelo Município, tais como SISREG, BPA/SIA e demais evidências documentais exigidas no instrumento contratual, observando rigorosamente os critérios objetivos de medição previamente definidos no Termo de Referência. A validação da produção constitui requisito indispensável para fins de liquidação da despesa e pagamento.

**d)** No âmbito operacional, o Município deverá disponibilizar aos credenciados as informações, orientações e acessos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo diretrizes assistenciais, protocolos clínicos, fluxos de referência e contrarreferência e, quando aplicável, acesso controlado aos sistemas municipais de informação em saúde utilizados para registro e acompanhamento dos atendimentos, respeitadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

**e)** É obrigação do Município monitorar continuamente a manutenção das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e profissional dos credenciados ao longo de toda a vigência do contrato, exigindo a regularidade dos registros nos conselhos profissionais, licenças sanitárias, CNES e demais requisitos legais aplicáveis, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 56/2023.

**f)** Compete também ao Município fiscalizar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, acompanhando o cumprimento dos prazos de atendimento, dos padrões mínimos de qualidade assistencial, da adequada integração dos serviços à Rede de Atenção à Saúde e da observância dos protocolos clínicos e regulatórios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**g)** Quando o estabelecimento credenciado estiver situado em outro município e o paciente não possuir condições de realizar o deslocamento por meios próprios, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Regulação, disponibilizará o transporte necessário para a realização do atendimento.

**h)** Sempre que constatadas irregularidades, falhas, omissões ou desconformidades na execução contratual, o Município deverá notificar formalmente o credenciado, indicando de forma clara os fatos apurados e concedendo prazo para correção, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis. Persistindo o inadimplemento ou configurada infração contratual relevante, caberá ao Município aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**i)** No aspecto financeiro, compete ao Município efetuar o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados, validados e atestados, nas condições, prazos e forma estabelecidos no instrumento contratual, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária. Fica expressamente vedado, em qualquer hipótese, o pagamento antecipado, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

**j)** Por fim, o Município deverá comunicar formalmente o credenciado, por escrito e com antecedência razoável, acerca da aplicação de multas, penalidades ou da existência de débitos de sua responsabilidade, garantindo transparência, segurança jurídica e regularidade na condução da relação contratual.





## 5.2. São obrigações do fornecedor credenciado:

- a) Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, consistente na prestação complementar de consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em saúde, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e da legislação aplicável.
- b) Os serviços somente poderão ser executados mediante autorização prévia e individualizada da Administração, emitida pela instância municipal de regulação, inexistindo qualquer compromisso de quantidade mínima de atendimentos por especialidade ou período. A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente os valores unitários estabelecidos no instrumento convocatório, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais aos pacientes ou ao Município.
- c) Compete à CREDENCIADA disponibilizar, por sua conta e risco, os meios necessários à execução dos atendimentos, incluindo espaço físico adequado, mobiliário, equipamentos, materiais e insumos compatíveis com as especialidades ofertadas, em conformidade com as normas sanitárias e profissionais vigentes, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- d) A execução dos serviços deverá ser realizada exclusivamente por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, cabendo à CREDENCIADA assegurar que os atendimentos sejam prestados com observância das normas técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis, bem como manter a regularidade dessas habilitações durante toda a vigência do credenciamento.
- e) A CREDENCIADA será integralmente responsável pelos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas, omissões ou danos causados aos pacientes ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo ou responsabilidade do Município quanto aos atos profissionais, técnicos ou assistenciais praticados.
- f) É obrigação da CREDENCIADA manter registros fidedignos dos atendimentos realizados e apresentar à Administração a produção mensal, nos prazos e formatos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações suficientes para permitir a conferência, validação, auditoria e medição dos serviços executados, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e dos fluxos adotados pelo Município.
- g) A CREDENCIADA deverá sanar corrigir ou complementar, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer inconsistências, falhas ou inconformidades identificadas na documentação, nos registros de produção ou na execução dos atendimentos, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.
- h) Compete à CREDENCIADA manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e profissional exigidas, respondendo integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.
- i) A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, na qual deverão estar devidamente discriminados o produto fornecido e os serviços prestados, acompanhada da autorização de fornecimento, bem como das certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, de regularidade trabalhista e do FGTS, devendo encaminhá-la por meio do Portal do Fornecedor ([https://www.gp.srv.br/portalfornecedor\\_camponovodoparecis/servlet/home](https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_camponovodoparecis/servlet/home)), para





conferência e validação da documentação pelo responsável competente, que, após a regular verificação, encaminhará o processo para pagamento;

j) A CREDENCIADA deverá observar rigorosamente o sigilo profissional e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a confidencialidade, a integridade e a proteção dos dados pessoais e dados sensíveis de saúde dos pacientes a que tiver acesso em razão da execução do objeto.

k) É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou qualquer forma de transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021.

l) A CREDENCIADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, mantendo-se em conformidade com as orientações institucionais necessárias à adequada execução do objeto.

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

n) A Contratada deverá manter e disponibilizar ambientes assistenciais adequadamente estruturados, dotados de equipamentos, mobiliários e sistemas compatíveis com os requisitos técnicos e normativos de cada especialidade, assegurando, de forma contínua, condições de privacidade, biossegurança, ergonomia e dignidade no atendimento, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) A prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência consistirá na execução de consultas médicas especializadas e atendimentos multiprofissionais em saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, de forma contínua e sob demanda regulada, conforme as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos de regulação, autorização e encaminhamento definidos pelo Município.

b) Os serviços deverão ser prestados exclusivamente mediante autorização prévia e individualizada da Administração, inexistindo qualquer obrigação de quantidade mínima de atendimentos por especialidade ou período. A execução deverá se adequar à variabilidade da demanda assistencial, característica própria da atenção especializada, não sendo estabelecidos cronogramas fixos ou quantitativos previamente determinados.

c) A prestação dos serviços deverá ocorrer em tempo oportuno, conforme a prioridade clínica dos pacientes, a organização da regulação municipal e a capacidade operacional da credenciada, com o objetivo de evitar agravamento de condições clínicas, represamento de filas e descontinuidade do cuidado.

d) O horário padrão para realização dos atendimentos compreenderá **dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h**, podendo ser ampliado mediante negociação e interesse público, desde que devidamente pactuado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde

e) Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências próprias da credenciada, devidamente regularizadas, utilizando-se da infraestrutura, dos recursos físicos, humanos e tecnológicos disponibilizados pelo prestador, inexistindo previsão de execução dos serviços nas unidades de saúde do Município. A utilização da estrutura própria da credenciada





constitui elemento essencial da solução adotada, permitindo a ampliação da capacidade assistencial municipal sem a necessidade de investimentos adicionais em obras, instalações ou equipamentos públicos.

**f)** A credenciada deverá dispor de infraestrutura compatível com as especialidades ofertadas, observando as normas sanitárias, profissionais e éticas vigentes, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e a segurança do paciente.

**g)** A prestação dos serviços deverá ocorrer em condições que assegurem a dignidade do paciente, a privacidade, o sigilo profissional e o respeito aos princípios do Sistema Único de Saúde, sem a imposição de requisitos adicionais que restrinjam a competitividade do credenciamento.

**h)** Os serviços prestados deverão integrar-se à Rede de Atenção à Saúde do Município, observando os fluxos de referência e contrarreferência, os mecanismos de regulação e os procedimentos de controle e validação da produção assistencial definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem caracterizar vínculo de exclusividade, subordinação ou dependência estrutural entre as partes.

## **6.2 Dos atestados, laudos e prescrições:**

**p)** Os atestados, laudos, declarações e prescrições emitidos pelos profissionais da CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente às normas ético-profissionais, sanitárias e legais vigentes, garantindo autenticidade, rastreabilidade e adequação técnica dos documentos assistenciais.

**q)** Todos os documentos deverão conter, obrigatoriamente:

**r)** Identificação completa do profissional, com nome legível, número de inscrição no conselho profissional correspondente (CRM, RQE, CREFITO, etc.) e especialidade registrada, quando aplicável;

**s)** Dados pessoais do paciente, de forma legível e suficiente para sua identificação (nome completo, idade ou data de nascimento, e outros dados necessários conforme o tipo de documento);

**t)** Registro da data e hora do atendimento que fundamenta a emissão do documento;

**u)** Duração da validade do atestado, quando pertinente, especialmente em afastamentos laborais, restrições funcionais ou justificativas, em conformidade com as normativas dos conselhos profissionais e legislação específica;

**v)** Assinatura qualificada do profissional, devendo ser:

**w)** Assinatura física, quando em documento impresso; ou

**x)** Assinatura eletrônica qualificada, avançada ou certificada, conforme padrões da ICP-Brasil, quando em documento digital.

**y)** No caso de prescrições eletrônicas, deverão ser observados:

**z)** A Lei nº 5.991/1973, que rege o controle sanitário do comércio de medicamentos;

**aa)** As normas da ANVISA relativas à prescrição e dispensação, incluindo medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998 e atualizações);

**bb)** Os requisitos de autenticidade, integridade e rastreabilidade previstos na legislação de certificação digital e nos padrões adotados pelo Ministério da Saúde.

**cc)** É vedada a emissão de documentos incompletos, sem identificação profissional, sem justificativa clínica ou que não reflitam fielmente o atendimento prestado.

**dd)** A emissão inadequada poderá ensejar responsabilização ética, civil, administrativa e contratual.





### **6.3 Da gestão de resíduos e biossegurança:**

- k) Os serviços deverão operar em estrita conformidade com:
- l) RDC ANVISA nº 222/2018 – Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (GRSS);
- m) Resolução CONAMA nº 358/2005;
- n) Demais normas federais, estaduais e municipais correlatas.
- o) A CONTRATADA deverá manter:
- p) Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado;
- q) Coleta, segregação, armazenamento e destinação final adequados;
- r) Equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) conforme normas de biossegurança;
- s) Capacitação contínua da equipe em práticas de segurança e prevenção de riscos biológicos.
- t) É vedado armazenar, transportar ou descartar resíduos de forma incompatível com os padrões sanitários, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

### **6.4 Dos insumos assistenciais e materiais de consumo:**

- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma contínua e ininterrupta, todos os insumos e materiais de uso rotineiro necessários à execução das consultas e atendimentos multiprofissionais, garantindo:
- g) Qualidade, procedência e validade dentro dos padrões legais;
- h) Conformidade com a RDC ANVISA nº 665/2022, RDC nº 501/2021, RDC nº 222/2018, e demais normativos aplicáveis;
- i) Condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação;
- j) Reposição imediata em caso de ruptura, perda, contaminação ou inadequação sanitária.
- k) Os insumos e artigos deverão ser suficientes para assegurar o pleno funcionamento das atividades e o cumprimento das metas assistenciais pactuadas, sendo vedado transferir à Administração ônus adicional relacionado ao suprimento de materiais de responsabilidade da CONTRATADA, salvo disposição expressa no instrumento convocatório.

### **6.5 Do limite para credenciamento**

- c) Para fins de ampliação da oferta, garantia de acesso e atendimento da demanda reprimida, poderão ser credenciados estabelecimentos e profissionais de saúde localizados em municípios situados em um raio de até 460 km (quatrocentos e sessenta quilômetros) do Município de Campo Novo do Parecis/MT, sendo que o transporte dos pacientes quando necessário, será ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Regulação.”
- d) A delimitação territorial ora estabelecida fundamenta-se na inexistência de oferta suficiente no âmbito local e regional imediato, na necessidade de assegurar continuidade assistencial e na viabilidade logística do atendimento aos usuários do SUS, não configurando restrição indevida à competitividade, mas critério operacional compatível com o interesse público e com a natureza complementar do serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1** Na hipótese de haver mais de um fornecedor credenciado apto a prestar o serviço, a Administração observará critérios objetivos de distribuição, de modo a assegurar isonomia e transparência:

- a) Prioridade inicial conforme ordem cronológica de credenciamento;





- b)** Adoção de rodízio semanal ou mensal entre os credenciados, garantindo a equidade na distribuição da demanda;
- c)** Equidade na distribuição da demanda, garantir que todos os credenciados recebam encaminhamentos em proporções semelhantes, evitando concentração em apenas um fornecedor.
- d)** Tempo de resposta / agilidade no atendimento. Fornecedores que comprovem menor tempo médio de agendamento ou execução dos exames podem ser priorizados, desde que haja registro formal.
- e)** Em casos de urgência ou necessidade de maior volume, poderá ser priorizado o fornecedor que demonstrar disponibilidade imediata, mediante registro formal;
- f)** Sempre que possível, será observado o critério de proximidade geográfica apenas para a escolha entre fornecedores situados em diferentes municípios, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** Comete infração administrativa a proponente que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento;
- i)** Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa Moratória;
- c)** Multa Compensatória;
- d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.





**7.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

**8.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação deste instrumento ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**8.6** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento:
  - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
  - c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
  - d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
  - g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.





**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**8.6.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Termo de Credenciamento;

**8.6.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

**8.6.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**8.7** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

**8.8** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**8.9** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**8.10** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.



**8.11** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**8.12** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**8.13** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

**8.14** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

**8.15** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**8.16** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1** As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta de recursos previstos no orçamento do Contratante:

10.001.10.302.0010.20091.3390390000.15001002000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**





**10.1** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pelos princípios da teoria geral e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1** O Termo de Adesão ao Credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**11.2** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste do edital de credenciamento e do respectivo Termo de Adesão ao Credenciamento será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**11.3** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**11.3.1** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

**11.4** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**12.1** O Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** O Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhado por um Fiscal, responsável pela gestão administrativa e contratual, incluindo: instrução processual com a documentação pertinente à execução e fiscalização; verificação da manutenção das condições de habilitação; conferência dos valores a serem pagos; notificação de irregularidades; adoção de medidas preparatórias para aplicação de sanções; e controle documental, nos termos do Decreto Municipal nº 56/2023.

**12.3** O Fiscal será responsável pela fiscalização da execução do objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 56/2023.

**12.4** Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, será elaborado um Plano de Fiscalização, com base no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual, contendo as diretrizes para a execução e fiscalização, conforme o Decreto Municipal nº 56/2023.



**12.5** A execução do Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, considerando, quando aplicável, os seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com verificação dos prazos e da qualidade demandada;
- b) Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) Conformidade dos serviços prestados com a rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das obrigações contratuais; e
- e) Satisfação do público usuário, quando aplicável.

**12.5.1** O Fiscal deverá verificar os impactos sobre o pagamento nos casos em que o credenciado:

- a) Não atingir os resultados esperados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior às exigências contratuais;
- b) Não utilizar ou utilizar de forma inadequada materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços.

**12.5.2** Caso a prestação dos serviços apresente desconformidades recorrentes em relação à qualidade exigida, ou ultrapasse os níveis mínimos toleráveis, além da aplicação de fatores redutores, será instaurado processo administrativo para apuração das infrações e eventual aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

**12.5.3** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, incluindo encargos sociais e trabalhistas, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente, podendo resultar na rescisão do Termo de Credenciamento.

**12.6** O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento e determinar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos.

**12.7** A fiscalização realizada pela Administração não exime a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica ou vício oculto, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos artigos 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

**12.8** O Fiscal designado para o Termo de Adesão ao Credenciamento será nomeado por meio de portaria.

**12.9** As notificações serão preferencialmente encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo credenciado e, quando necessário, formalizadas por meio de ofício presencial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento.

**13.2** Vinculam-se a este Termo de Adesão ao Credenciamento o Edital de credenciamento nº xxx/2026.



**13.3** É vedado caucionar ou utilizar o Termo de Adesão ao Credenciamento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**12.4** Como condição para o pagamento, o credenciado deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao item fornecido e aceito.

**13.5** O credenciamento não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

**13.6** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxxx de 2026.

**XXXX**

***Prefeitura Municipal  
Contratante***

**XXXX**

***Credenciado***

**XXXX**

***Agente Fiscalizador***

**TESTEMUNHAS:**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D907-7F9B-8AD2-6AEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO (CPF 285.XXX.XXX-00) em 19/03/2026 10:39:48  
GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 19/03/2026 às 11:39 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/D907-7F9B-8AD2-6AEA>